



SENADO FEDERAL

Presidência

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N.
06, DE 2020**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inc. II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO os termos da denúncia apresentada por JOSÉ AUGUSTO ROSA em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal MARCO AURÉLIO MELLO;
- II. CONSIDERANDO que os fatos narrados não se subsomem aos itens do art. 39 da Lei nº 1.079/1950, uma vez que a discordância do requerente em relação ao teor da decisão judicial proferida não dá azo a considerar a atuação do Ministro desidiosa ou incompatível com a dignidade do cargo;
- III. CONSIDERANDO que, para que a conduta ético-jurídica de um juiz da Suprema Corte seja submetida ao crivo do Senado Federal, por meio do drástico processo de *impeachment*, é indispensável a presença do requisito jurídico da *justa causa*, consubstanciada no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração imputada, conforme reiterados pareceres da Advocacia do Senado Federal sobre a matéria;
- IV. CONSIDERANDO que a decisão do Ministro foi tomada no exercício de atividade jurisdicional e em razão de sua livre convicção, e é coerente com a posição que sempre foi defendida pelo Ministro durante seus mais de trinta anos de atuação na Corte Constitucional;
- V. CONSIDERANDO que a via política do crime de responsabilidade não se presta para censurar ou revisar ato de interpretação judicial emitido no regular exercício da atividade típica de outro poder;



SENADO FEDERAL
Presidência

DECIDE:

Não conhecer da denúncia formulada por JOSÉ AUGUSTO ROSA contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal MARCO AURÉLIO MELLO diante da ausência de justa causa e determinar o arquivamento da Petição SF nº 06, de 2020. Expeça-se ofício ao Requerente, com cópia da presente decisão.

Brasília, 22 de dezembro de 2020.


Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal